



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N° 89/2025
PROJETO DE LEI N° 94/2025**

ALTERA A LEI N° 3.308, DE 11 DE MARÇO DE 1999 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO VERDE DO MUNICÍPIO), PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A RETIRADA DE TRONCOS DE ÁRVORES SUPRIMIDAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.308, de 11 de março de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8-A. A supressão de vegetação de porte arbóreo implica, obrigatoriamente, na retirada integral do tronco remanescente, incluindo sua base, após o corte da árvore.

§ 1º A retirada do tronco deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da supressão, salvo apresentação de justificativa técnica ao órgão ambiental competente.

§ 2º Quando a supressão ocorrer a pedido do proprietário do imóvel ou de concessionária de serviço público, a remoção do tronco e a restauração do passeio afetado será de exclusiva responsabilidade do solicitante, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º Quando a supressão for executada pelo Município, competirá ao órgão responsável promover a completa remoção do tronco e a adequada restauração do passeio afetado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Paulo André Faneco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

